



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 042/CT/2020

Assunto: *Competência da Equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno dos serviços de saúde*

Palavras-chave: *Enfermagem, transporte de pacientes, ambiente intra-hospitalar.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou Enfermeira, Gerente de Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra de Florianópolis /SC, e, estamos necessitando orientações a respeito da resolução Cofen nº 588/2018.

Nossos questionamentos são:

1. Há alguma responsabilização da equipe de Enfermagem ao descontinuar a assistência com a recusa, sendo que neste caso o transporte (empurrar macas e cadeiras) faz parte de continuação do atendimento em outro setor?
2. Esta negativa de transportar pacientes no caso de não termos maqueiros, pode gerar alguma punição à equipe, caso venha o paciente sofrer algum dano?
3. Sabemos que não caracteriza função da Enfermagem o transporte, e que o profissional deve estar junto ao transportador, mas como também não há proibição, qual é a responsabilidade real da equipe nestes casos?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

O transporte intra-hospitalar (TIH) de pacientes é uma rotina na maioria dos hospitais, sendo imprescindível que a garantia da segurança do paciente seja mantida durante todo o procedimento, pois envolve uma série de riscos. A razão básica para o transporte é a necessidade de cuidados adicionais não disponíveis no local onde o paciente se encontra, como a realização de testes diagnósticos, procedimentos terapêuticos ou transferência para outros setores ainda dentro do próprio ambiente hospitalar. (MORAIS, 2013).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Vale destacar que o risco ao paciente durante o transporte pode ser minimizado por meio de um planejamento cuidadoso, qualificação do pessoal responsável pelo transporte e seleção de equipamentos adequados.

A Resolução COFEN nº 588/2018, atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde. Em **Art. 2º** Os profissionais de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em ambiente interno aos serviços de saúde, obedecidas às recomendações inseridas no anexo deste normativo. No **Art. 3º** O transporte do paciente hospitalizado faz parte das competências da equipe de Enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional responsável pela condução do meio (maca ou cadeira de rodas). O **Art. 4º** Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registrados no prontuário do paciente.

No anexo da **Resolução COFEN nº 0588/2018**, estão estabelecidas as normas, os requisitos e as competências dos profissionais de Enfermagem no processo de transporte seguro de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde. No item 2. Requisitos para atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte seguro de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde; sub item 2.2 Definição do Profissional de Enfermagem, sub item 2.2.1. Condução da Maca ou Cadeira de Rodas **Não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado.**

Considerando o exposto, concluímos que **não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio de transporte do paciente (maca ou cadeira de rodas)** em ambiente interno dos serviços de saúde, não podendo o mesmo, ser responsabilizado ou punido quando da recusa em realizar tal atividade. Cabe à gestão organizar um serviço de transporte de pacientes e a Enfermagem deve acompanhar o paciente neste serviço conforme o anexo da Resolução Cofen nº artigo 588/2018, no item 2.2.2 que diz “a designação do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissional de Enfermagem que prestará assistência ao paciente durante o transporte, deve considerar o nível de complexidade da assistência requerida.”

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino
Câmara Técnica de Educação e Legislação
COREN/SC – 19407
Parecerista

Revisado pela Direção em 14/12/2020.

III - Bases de consulta:

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. RESOLUÇÃO COFEN Nº 588/2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-588-2018_66039.html Acesso em: 07 de dezembro de 2020.

MORAIS SA, Almeida LF. Por uma rotina no transporte intra-hospitalar: elementos fundamentais para a segurança do paciente crítico. Rev Hosp Univ Pedro Ernesto. 2013;12(3).